



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 119 /13 – CUTHAB

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, não vislumbrou óbice legal à tramitação do Projeto.

Porém, ressalva que deve ser dada atenção à proporcionalidade do valor das sanções por reincidência estipulados no Projeto, condição de sua legalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação para apreciação nos termos das competências regimentais estabelecidas no art. 38.



PARECER Nº 119 /13 – CUTHAB

Isso posto, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto, tendo em vista sua função social.

Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2013.

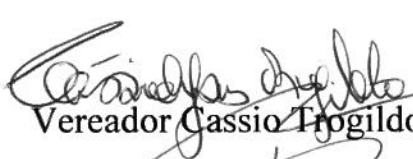


Vereador Cláudio Janta,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17/12/13



Vereador Delegado Cleiton – Presidente



Vereador Cassio Trogildo

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente



Vereador Pedro Ruas



Vereador Alceu Brasinha